

LEI MUNICIPAL Nº 140, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PALMÁCIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LHE CONFERIDAS PELO

FACO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Palmácia para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Entidades e as vinculados da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

Art. 2º - Fica estimada a Receita Total do Município, em R\$ 8.555.208,00 (Oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e seis reais), e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 3º - A Receita será realizada com o produto de arrecadação dos impostos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo nesta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	5.298.208,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	95.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	18.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	8.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	00,00
RECEITA DE SERVIÇOS	481.208,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.745.208,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	207.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. A CIDADE DA GENTE

A cidade de palma

GABINETE DO PREFEITO

RECEITAS DE CAPITAL	3.259.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	400.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.855.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00
TOTAL	8.555.206,00

Art. 4º - Os Orçamentos do Município para o exercício financeiro de 2002 são os seguintes:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 6.378.666,00 (seis milhões, trezentos e setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social R\$ 2.176.540,00 (dois milhões, cento e setenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais);

III - Total Geral das Despesas..... R\$ 8.555.206,00

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Artigo, observada a programação constante em Anexo desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por função de Governo:

LEGISLATIVA	192.000,00
ADMINISTRAÇÃO	737.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	500.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	117.240,00
SAÚDE	1.511.730,00
EDUCAÇÃO	2.185.000,00
CULTURA	240.000,00
URBANISMO	950.000,00
HABITACAO	280.000,00
SANEAMENTO	200.000,00
AGRICULTURA	80.000,00
INDUSTRIA	39.000,00
COMERCIO E SERVICOS	82.000,00
ENERGIA	30.000,00
TRANSPORTE	500.000,00
DESPORTO E LAZER	329.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	144.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	164.736,00
TOTAL	8.555.206,00



A cidade da gente

GABINETE DO PREFEITO

II – Por Órgão:

CÂMARA MUNICIPAL	192.100,00
GABINETE DO PREFEITO	304.600,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	646.640,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.752.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	1.511.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	708.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	200.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.728.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	160.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	164.766,00
TOTAL	8.555.206,00

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei N.º 4.320/64 autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa autorizada nesta lei, com a finalidade de reforçar as dotações dos poderes municipais, que se tornarem insuficientes no decorrer da execução orçamentária do exercício, utilizando como fonte compensatória a dotação da Reserva de Contingência e as disponibilidades efetivamente apuradas e não comprometidas, referidas nos incisos I, II, III e IX do Parágrafo 1º do Art. 48 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – A Reserva de Contingência deverá ter a seguinte aplicação:

- a) Atendimento de passivos contingentes e de outros quaisquer riscos e eventos e imprevistos fiscais e para ocorrer as despesas reconhecidas após o encerramento do exercício de 2001;
- b) Para abertura, ao longo da execução orçamentária, de créditos suplementares e especiais que sejam necessários para a implementação e/ou continuidade de atividades e projetos prioritários para o Município.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

i – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições previstas em resoluções do Senado Federal e Lei Complementar N.º 107/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2002, revogadas no todo ou em parte as disposições em contrário.



RECEITAS DE CAPITAL	3.259.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	400.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.855.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00
TOTAL	8.555.206,00

Art. 4º - Os Orçamentos do Município para o exercício financeiro de 2002 estão assim:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 6.378.666,00 (seis milhões, trezentos e setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social R\$ 2.176.540,00 (dois milhões, cento e setenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais);

III - Total Geral das Despesas..... R\$ 8.555.206,00

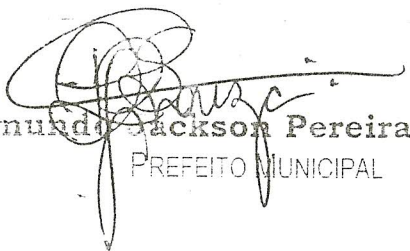
Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Artigo, observada a programação constante em Anexo desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por função de Governo:

LEGISLATIVA	192.000,00
ADMINISTRAÇÃO	737.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	500.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	117.040,00
SAÚDE	1.511.330,00
EDUCAÇÃO	2.165.000,00
CULTURA	240.000,00
URBANISMO	950.000,00
HABITACAO	200.000,00
SANEAMENTO	230.000,00
AGRICULTURA	550.000,00
INDUSTRIA	39.000,00
COMERCIO E SERVICOS	82.000,00
ENERGIA	30.000,00
TRANSPORTE	500.000,00
DESPORTO E LAZER	339.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	144.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	164.766,00
TOTAL	8.555.206,00



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


Raimundo Jackson Pereira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL